



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

Data



LEI Nº 68

Autoriza a alienação de bens pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em Hasta Pública, ou à quem mais der, duas áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio Municipal e situada à continuação da Rua Benjamin Constant, nesta cidade, com 861,55m²(Oitocentos e sessenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) de área, sendo que, a primeira mede 591,55m²(Quinhentos e noventa e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), dividindo pela frente com a continuação da Rua Benjamin Constant, numa extensão de 41,70(Quarenta e um metros e setenta centímetros), de um lado com a Rua Silvestre Ferraz numa extensão de 11,30(Onze metros e trinta centímetros), de outro lado com terreno de propriedade ignorada numa extensão de 17,00(Dezessete metros) e pelo fundo com o Cemitério local numa extensão de 41,70(Quarenta e um metros e setenta centímetros), e a segunda com a área total de 270,00m²(Dezentos e setenta metros quadrados), dividindo também, pela frente com a dita continuação da Rua Benjamin Constant, numa extensão de 18,00(Dezoito metros), de um lado com o terreno de propriedade de Sr. Justo Goulart Junho numa extensão de 15,00(Quinze metros), de outro lado com a Rua do Ginásio numa extensão de 15,00(Quinze metros) e pelo fundo com o terreno de propriedade de Sr. Manoel Eufrásio de Carvalho numa extensão de 18,00(Dezento metros).

§ Único- Os imóveis de que trata o presente artigo, cujo produto de sua alienação, será empregado no calçamento da Rua São Pedro nesta cidade.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data :

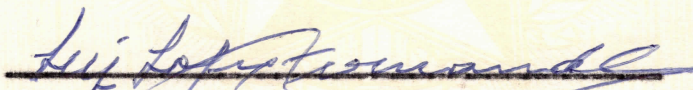
CONTINUAÇÃO.....

Art. 2º- O valor da alienação autorizada no artigo anterior, constituirá Receita de Exercício em que ela se efetuar e será incorpada à consignação 2.3.0.00-ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de Orçamento Municipal.

Art. 3º- O Poder Executivo estipulará o valor mínimo da Hasta Pública e bem como as suas condições de pagamento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 05 de maio de 1979.



- Luiz Lopes Fernandes- Prefeito
Municipal -



- Benedito Fernandes de Souza -
carregado da Secretaria -